

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 198976
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA

Acórdão n. 2640 - 2ª cpj, RECURSO N. 5864 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 002010730010333-9/AINF N. 30.577). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Em processo Administrativo Tributário não há que se falar em prescrição intercorrente, pois o crédito tributário encontra-se com sua exigibilidade suspensa, consoante disposto no art. 151, III do CTN. 3. A utilização de documentos inidôneos (Nota de pedido/ Nota orçamento) para acobertar saídas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 14/01/2011.

ACORDAO N.2641- 2a. CPJ. RECURSO N.5926 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012005510009488-0) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de 1ª instância que reduz o crédito tributário em virtude de erro devidamente reconhecido na base de cálculo do imposto. 3. Recurso de Ofício conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2011. DATA DO ACÓRDÃO:14/01/2011. ACORDAO N.2642- 2a. CPJ. RECURSO N.5850 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000033-2) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de decadência refutada, porque o AINF foi formalizado dentro do prazo quinquenal do art. 173, I, do CTN, além disso, em se tratando de infração tributária formal, não cabe a regra de decadência do art. 150, § 4º do CTN. 3. Preliminar de ausência de fundamentação do fisco rejeitada, uma vez que, por diligência fiscal, foi devidamente esclarecido ao sujeito passivo o teor da autuação. 4. Preliminar de inexistência de lesão ao fisco afastada, uma vez que a responsabilidade por infração tributária é objetiva - regra do art. 136 do CTN. 5. Preliminar de revogação do art. 78, IX, "d" da lei 5530/1989 refutada, considerando que, no caso em questão, aplica-se a regra do art. 144 do CTN, não cabendo a aplicação do art. 106, inciso II, alíneas "a" e "c" do CTN, porque essa penalidade não deixou de existir, apenas foi reclassificada pela lei 6715/2005, com a mesma graduação, para o inciso XI, alínea "d" do mesmo art. 78 da lei 5530/1989. 6. O preenchimento incorreto do "Anexo I - Relatório da Movimentação de Combustível Derivado do Petróleo - previsto no Convênio ICMS 54/2002" constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Recurso voluntário conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/01/2011. DATA DO ACÓRDÃO:18/01/2011.

ACORDAO N.2643- 2a. CPJ. RECURSO N.5852 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000034-0) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de ausência de fundamentação do fisco rejeitada, uma vez que, por diligência fiscal, foi devidamente esclarecido ao sujeito passivo o teor da autuação. 3. Preliminar de inexistência de lesão ao fisco afastada, uma vez que a responsabilidade por infração tributária é objetiva - regra do art. 136 do CTN. 4. Preliminar de revogação do art. 78, IX, "d" da lei 5530/1989 refutada, considerando que, no caso em questão, aplica-se a regra do art. 144 do CTN, não cabendo a aplicação do art. 106, inciso II, alíneas "a" e "c" do CTN, porque essa penalidade não deixou de existir, apenas foi reclassificada pela lei 6715/2005, com a mesma graduação, para o inciso XI, alínea "d" do mesmo art. 78 da lei 5530/1989. 6. O preenchimento incorreto do "Anexo I - Relatório da Movimentação de Combustível Derivado do Petróleo - previsto no Convênio ICMS 54/2002" constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Recurso voluntário conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/01/2011. DATA DO ACÓRDÃO:18/01/2011.

ACORDAO N.2644- 2a. CPJ. RECURSO N.5854 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000035-9) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de ausência de motivação do fisco rejeitada, uma vez que, por diligência fiscal, foi devidamente esclarecido ao sujeito passivo o teor da autuação. 3. Preliminar de inexistência de lesão ao fisco afastada, uma vez que a responsabilidade por infração tributária é objetiva - regra do art. 136 do CTN. 4. Preliminar de revogação do art. 78, IX, "d" da lei 5530/1989 refutada, considerando que, no caso em questão, aplica-se a regra do art. 144 do CTN, não cabendo a aplicação do art. 106, inciso II, alíneas "a" e "c" do CTN, porque essa penalidade não deixou de existir, apenas foi reclassificada pela lei 6715/2005, com a mesma graduação, para o inciso XI, alínea "d" do mesmo art. 78 da lei 5530/1989. 5. O preenchimento incorreto do "Anexo I - Relatório da Movimentação de Combustível Derivado do Petróleo - previsto no Convênio ICMS 54/2002" constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Recurso voluntário conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/01/2011. DATA DO ACÓRDÃO:18/01/2011. Alteração de período de Viagem

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 198981
PORTARIA N.º 0192 DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

ALTERAR na Portaria nº 1150/2010 de 24/09/2010. publicada no D.O.E nº 31.765 de 04/10/2010, viagem concedida a servidora LORENA COSTA NAUAR LISBOA, do período de 04 a 08/10/2010 para 04 a 07/10/2010, no trecho Belém/Tucuruí/Belém, conforme comprovante de devolução de uma Diária.

ACÓRDÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 199076
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.2645- 2a. CPJ. RECURSO N.5898 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092007510000230-0) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARILOURDES CAVALHEIRO CARDOSO: EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de ausência de assinatura do auditor atuador refutada, porque no AINF acostado aos autos consta a assinatura do auditor fiscal. 3. A falta de recolhimento do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições de bens para integrar ativo fixo do estabelecimento, constitui-se de infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 4. O pedido de benefício fiscal (isenção), deve ser instruído com os documentos necessários. Quando o contribuinte for notificado para apresentar a documentação exigida e não apresentá-la no prazo determinado, já é motivo para o arquivamento do processo. 5. Recurso voluntário conhecido e não provido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2011. DATA DO ACÓRDÃO:18/01/2011. VOTOS CONTRÁRIOS DOS CONSELHEIROS DANIEL NUNES LOPES E CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR FALTA DE CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO.

AINF - CERAT TUCURUÍ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 199073

O Ilmo. Sr. Hilário Augusto Ferreira Neto - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado AINFs nºs 372010510002478-5 e 372010510002845-4, contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Av. Aloysio Chaves nº 155 - Nova Tucuruí, no município de Tucuruí, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182 de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Sujeito Passivo: G R C DE ALMEIDA COMÉRCIO

Inscrição Estadual: 15205807-9

Tucuruí, 26 de Janeiro de 2011

Hilário Augusto Ferreira Neto

Coordenador Fazendário - Cerat Tucuruí

Banco do Estado do Pará

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 199082
TERMO ADITIVO: 2

Data de Assinatura: 21/01/2011

Valor: 76.197,80

Vigência: 22/01/2011 a 21/01/2012

Justificativa: Prorrogação de prazo.

Contrato: 1

Exercício: 2009

Contratado: Itaú Seguros S/A

Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Bairro:

Parque Jabaquara, 100

CEP. 04344-902 - São Paulo/SP

Complemento: Torre Itauseg

Telefone: 1122464300

Ordenador: Affonso Rodrigues Vianna Neto

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 198951
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 7/2011

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital.

Entrega do Edital: O EDITAL encontra-se disponível no site www.banparanet.com.br e www.compraspara.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar - Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, das 10 às 14h, ao custo de R\$-20,00.

Observação: UASG: 925803 Observar o horário brasileiro de verão para o horário da abertura da sessão.

Responsável pelo certame: Vera Morgado

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 09/02/2011

Hora da Abertura: 11:00

Ordenador: Affonso Rodrigues Vianna Neto

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 199157
TERMO ADITIVO: 6

Data de Assinatura: 21/01/2011

Valor: 338.355,83

Vigência: 22/01/2011 a 21/01/2012

Justificativa: Prorrogação de prazo

Contrato: 7

Exercício: 2007

Contratado: Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Endereço: Tv Feb, Bairro: São Brás, 193

CEP. 66093-650 - Belém/PA

Telefone: 9140053435

Ordenador: Affonso Rodrigues Vianna Neto

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 199174
TERMO ADITIVO: 7

Data de Assinatura: 21/01/2011

Valor: 50.881,79

Vigência: 22/01/2011 a 21/01/2012

Justificativa: Prorrogação de prazo

Contrato: 9

Exercício: 2007

Contratado: Saga Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Endereço: Tv Chaco, Bairro: Pedreira, 848

CEP. 66083-180 - Belém/PA

Telefone: 9132994400

Ordenador: Affonso Rodrigues Vianna Neto

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 199166
TERMO ADITIVO: 8

Data de Assinatura: 21/01/2011

Valor: 908.850,83

Vigência: 22/01/2011 a 21/01/2012

Justificativa: Prorrogação de prazo

Contrato: 8

Exercício: 2007

Contratado: Norsergel Vigilância Transporte de Valores Ltda

Endereço: Av Sen Lemos, Bairro: Umarizal, 95

CEP. 66050-000 - Belém/PA

Telefone: 9140053309

Ordenador: Affonso Rodrigues Vianna Neto

Loteria do Estado do Pará

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 199126

TERMO ADITIVO: 1

Data de Assinatura: 18/01/2011

Valor: 5.816,26

Vigência: 18/01/2011 a 16/02/2011

Justificativa: Termo de Contrato nº 001/2011 de prestação de serviços técnicos especializados, pessoa física, por prazo determinado, que celebram Loteria do Estado do Pará - LOTERPA e KAMILLA FREITAS CARNEIRO OLIVEIRA DA SILVA.

Contrato: 1

Exercício: 2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

08122012545340000 339036 0261000000 Estadual

Contratado: KAMILLA FREITAS CARNEIRO OLIVEIRA DA SILVA

Endereço: Av Cnso Furtado, Bairro: Cremação, 2818

CEP. 66063-060 - Belém/PA

Telefone: 9132443323 Celular: 9181412082

Ordenador: JORGE REZENDE